

## CONTRATO

Aquisição de Licenciamento Outsystems para 2024, no âmbito do PRR (investimento TD-C19-i04.01 - Transição Digital na RInG)

Ajuste Direto n.º UAD240536

## CONTRATO

Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS**, aqui representado pelo **Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER)**, sito no Campus APP, na Avenida João XII, n.º 63, 1000-300 Lisboa, representado pelo seu Diretor, Eng.º José Louro Pereira, cujos poderes foram conferidos pelo Despacho n.º 8404/2023 de 21 de agosto de 2023 e do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que outorga o presente contrato (adiante designado “Primeiro Outorgante” ou “CEGER”);

e

A **OutSystems - Software em Rede, S.A.**, pessoa coletiva n.º 504995634, na Rua Central Park, Ed. 2, 2A, 2795-242 Linda-a-Velha, representada neste ato por \_\_\_\_\_ titular do cartão do cidadão n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado “Segundo Outorgante” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “Partes”).

### CONSIDERANDO QUE:

- A. A aquisição de Licenciamento Outsystems para 2024, no âmbito do PRR investimento TD-C19-i04.01 - Transição Digital na Rede Informática do Governo (RInG), foi adjudicada por despacho do Diretor do CEGER, em 7 de março de 2024, exarado sob a Informação n.º 54/2024;
- B. A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;
- C. A despesa com a presente aquisição, para o ano de 2014, será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento de projetos do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica D.07.01.08.A0.B0, com o número de cabimento F242400794 e com o compromisso n.º F252401231.

UAD240536

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de Aquisição de Licenciamento Outsystems, no âmbito do PRR investimento TD-C19-i04.01 - Transição Digital na Rede Informática do Governo (RInG), nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

1. O presente contrato, a celebrar pelo Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (adiante designado “CEGER”), terá por objeto a aquisição de Licenciamento Outsystems para 2024, no âmbito do PRR investimento TD-C19-i04.01 - Transição Digital na Rede Informática do Governo (RInG).
2. As especificações técnicas do objeto encontram-se descritas no caderno de encargos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, sendo igualmente integrado com os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).
2. Os ajustamentos propostos pelo CEGER nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no número anterior.
3. O código CPV aplicável ao objeto do contrato é o 48218000-9 - Pacote de software para gestão de licenças.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização do Centro de Gestão da Rede Informática Do Governo (“CEGER”), sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente do serviço;
  - b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento do objeto do contrato que assegure uma estreita articulação com o CEGER através do gestor de contrato que este designar;

- c) Fornecer as informações e esclarecimentos que o CEGER, através do gestor de contrato que este designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
  - e) Comunicar antecipadamente ao CEGER, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
  - f) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no contrato;
  - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.
3. O CEGER monitorizará em contínuo a prestação de serviços, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica na data da última assinatura aposta no contrato, e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024 ou até à conclusão do objeto contratualizado, caso este suceda primeiro.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. O preço a pagar pelo CEGER na presente prestação de serviços é de 100.039,00€ (cem mil e trinta e nove euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CEGER, designadamente:
  - a) Despesas com estadias e despesas de alimentação;
  - b) Encargos com telecomunicações;
  - c) Seguros de acidentes de trabalho

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. O CEGER obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA

à taxa legal em vigor.

2. O preço inclui a totalidade da prestação de serviços discriminados no contrato
3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve emitir fatura, conforme discriminado no n.º 1, podendo optar a todo tempo pela emissão de fatura eletrónica, devendo observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
4. O adjudicatário deve fazer constar da fatura emitida, o número de compromisso e a referência do presente contrato.
5. O pagamento é efetuado por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção da respetiva fatura nas instalações do CEGER, enviada, preferencialmente, através de correio eletrónico [contratacao@ceger.gov.pt](mailto:contratacao@ceger.gov.pt), sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
8. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Responsabilidade**

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, será este responsável pelas despesas suportadas pelo CEGER diretamente relacionadas com a prestação de serviços em falta.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CEGER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção e, respeitando um prazo de pré-aviso de 2 dias.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após

a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do CEGER ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio do CEGER.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia do CEGER.

2. O adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem autorização prévia do CEGER.
3. Para efeitos das autorizações previstas nos números anteriores, deve ser cumprido respetivamente o disposto nos números 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.
4. Nos termos do disposto no artigo 324.º do CCP, o CEGER pode a qualquer momento ceder a sua posição contratual a outro organismo público, comunicando o facto ao adjudicatário.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o CEGER assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o CEGER enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo CEGER, única e exclusivamente para efeitos do objeto do contrato, objeto do presente contrato;
  - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo CEGER sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
  - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;

- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer - Encarregado de Proteção de Dados).
4. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
  5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

### **Clausula 13.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1. Todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

**OutSystems - Software em Rede, S.A.**

Rua Central Park, Ed. 2, 2A, 2795-242 Linda-a-Velha

Gestor do contrato: Pedro Castro

Telefone: 932 401 139

Email: [pedro.castro@outsystems.com](mailto:pedro.castro@outsystems.com)

2. Todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas à entidade adjudicante, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

**Centro de Gestão da Rede Informática do Governo**

CAMPUS APP - Av. João XI, n.º 63, 1000-300 Lisboa

Gestor do contrato: Norberto Albino

Telefone: 21 392 3400

Email: [norberto.albino@ceger.gov.pt](mailto:norberto.albino@ceger.gov.pt)



José Manuel Louro Pereira

Assinado de forma digital por  
José Louro Pereira  
DN: c=PT, title=Diretor,  
ou=CEGER, o=Centro de Gestão  
da Rede Informática do Governo,  
sn=Pereira, givenName=José  
Louro, cn=José Louro Pereira  
Dados: 2024.03.26 15:36:33 Z

**O Primeiro Outorgante**

PAULO  
ALEXANDRE  
GRILO  
ROSADO

Digitally signed by  
PAULO  
ALEXANDRE GRILO  
ROSADO  
Date: 2024.03.25  
19:59:25 Z

**O Segundo Outorgante**